

Procuradores defendem adoção de investigação criminal defensiva

O Brasil deve mudar seu modelo de processo penal inquisitório e adotar logo o sistema acusatório, incorporando elementos como o juiz de garantias e a investigação defensiva para melhorar a [paridade de armas na investigação](#). A opinião é dos procuradores da República **Vladimir Aras** e **Luiza Frischeisen**. Eles falaram à **ConJur** sobre o assunto nesta terça-feira (23/11), durante evento que o Ministério Público está promovendo, em Brasília, para discutir as experiências de países que já fizeram a mudança, como quase toda a América Latina.

O juiz de garantias atua na fase pré-processual, durante o inquérito. É quem autoriza procedimentos como a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico ou determina prisão, mas não julga depois o caso. Já a [investigação criminal defensiva](#) possibilita ao acusado promover, diretamente, diligências investigativas como meio de prova, reunindo subsídios para sua defesa. As inovações estão no projeto de lei que tramita no Congresso de [reforma do Código de Processo Penal](#).

Aras diz que existe preconceito em relação à investigação defensiva, mas injustificável. “Eu sou favorável”, disse, acrescentando que não importa o modelo. Ou seja, se o advogado poderá usar a estrutura do MP e da polícia ou se será uma investigação feita por conta dos profissionais. Para ele, é importante que desde o início, no inquérito, a defesa reúna elementos necessários para o debate em juízo. Na opinião de Luiza, a atuação da defesa ao mesmo tempo que a acusação deve se dar dentro dos limites da lei que criar essa possibilidade, além de transparente. Ela fala que o trabalho da defesa deve ocorrer com *disclosure*. O termo é bastante utilizado no mercado financeiro para definir a divulgação pelas companhias de toda informação, positiva ou negativa, que poderia subsidiar uma decisão de investimento.

Apesar de ser a favor do juiz de garantias, Luiza diz que ele não é essencial no sistema acusatório, em que o MP é de fato parte. “Não sou contra, mas acho que não é essencial ao sistema acusatório.” De acordo com o código em vigor hoje, de 1941, mas que já passou por mudanças pontuais, o MP atua como parte, promovendo a ação penal, e, também, como fiscal da lei.

Para Luiza, o juiz que defere medidas cautelares invasivas na investigação de crimes como corrupção e lavagem de dinheiro e a autorização de interceptações telefônicas não se contamina com a prova e pode julgar o caso depois. Apesar disso, ela defende que o juiz nesses casos deve ficar mais distante da instrução, só atuando se houver a necessidade de autorizar ou não a criação de provas por meio de restrição de direitos fundamentais das pessoas investigadas. Na avaliação de Aras, o juiz de garantias é “fundamental” no sistema acusatório penal porque promove a paridade de armas. Por isso defende que esse juiz não pode em hipótese alguma julgar o caso depois.

A desembargadora Simone Schreiber, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi uma das debatedoras do evento do MP e definiu o juiz de garantias como uma “boa ideia” que poderá aprimorar o sistema penal brasileiro. E foi enfática ao dizer que o contato do juiz com as provas na fase de investigação atrapalha sua imparcialidade caso venha a julgar o caso depois.

Date Created

23/11/2016